

## Lei

**LEI N. 4.100, DE 02 DE JUNHO DE 2015.**

“Aprova o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS (do PME-Ponta Porã/MS), com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 194 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e à LEI Nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul PEE/MS).

**Art. 2º** São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME-Ponta Porã/MS:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME /Ponta Porã - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria de Estado de Educação;
- III- Fórum Municipal de Educação;
- IV- Conselho Municipal de Educação;
- V – Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- VI – Conselhos Municipais e outros órgãos fiscalizadores;
- VII - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
- VIII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Ponta Porã
- IX - Associação de Pais e Mestres - APME
- X - Associação dos Pais e Amigos dos Especiais - APAE
- XI – Universidades

**Art. 4º** Caberá ao gestor e municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME-Ponta Porã/MS.

**Art. 5º** O Poder Executivo instituirá o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Ponta Porã /MS, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME-Ponta Porã /MS, sob a coordenação da Comissão mencionada no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** Compete ao Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Ponta Porã/MS:

- I - Monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
- III - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

**Art. 7º** Ao Fórum Municipal de Educação de Ponta Porã (FMEPP), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME-Ponta Porã/MS, com a incumbência de coordenar a realização de, pelo menos, uma Conferência Municipal de Educação, em atendimento ao PNE.

**Parágrafo único.** A conferência mencionada no caput será prévia a conferência estadual de educação prevista até o final do decênio, estabelecida no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

**Art. 8º** A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME-Ponta Porã/MS será avaliada no quarto ano de vigência do PME-Ponta Porã/MS, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

**Art. 9º** O Plano Municipal de Educação de Ponta Porã/MS deverá ser adequado em alinhamento ao PNE e ao PEE-MS, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

**Art. 10.** O município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2(dois) anos, contado da publicação do PNE.

**Art. 11.** O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Ponta Porã e o Estado de Mato Grosso do Sul incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento do PNE, PEE e do PME-Ponta Porã/MS.

**Art. 12.** O Município fará ampla divulgação do PME-Ponta Porã/MS aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pelo Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME-Ponta Porã/MS, com total transparência à sociedade.

**Art. 13.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME-Ponta Porã/MS, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Ponta Porã, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

**Art. 14 .** Fica revogada a Lei Municipal n. 3.633, de 17 de dezembro de 2008.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 02 de junho de 2015.

**LUDIMAR GODOY NOVAIS**  
Prefeito Municipal

(República por Incorreção)